



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1312/2025

XINGUARA – PA, 21 DE MARÇO DE 2025.

**“Dispõe sobre a garantia de acomodação separada para mães que sofreram perda gestacional ou neonatal nas unidades de saúde pública e privada do município de Xinguara/PA”.**

O Prefeito Municipal de Xinguara, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurado às mães que sofreram perda gestacional ou neonatal o direito a acomodações separadas das demais puérperas nas unidades de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e da rede privada do município de Xinguara, sempre que houver disponibilidade, visando à humanização do atendimento e à preservação da saúde mental dessas pacientes.

**Parágrafo único.** O direito à acomodação separada não poderá comprometer a assistência médica necessária, devendo ser respeitados os critérios clínicos e a estrutura disponível na unidade de saúde.

**Art. 2º** - As unidades de saúde do município deverão adotar protocolos para acolhimento humanizado das mães que sofreram perda gestacional ou neonatal, incluindo:

- I – Atendimento psicológico imediato e acompanhamento contínuo, conforme recomendação médica;
- II – Treinamento das equipes médicas e de enfermagem para abordagem sensível e respeitosa;
- III – Priorização no atendimento para evitar exposição desnecessária a ambientes onde estejam mães com recém-nascidos;
- IV – Garantia de acompanhante, conforme a legislação vigente.

**Art. 3º** - Os hospitais e maternidades, públicos e privados, deverão incluir em seus protocolos internos medidas para a efetivação do disposto nesta lei, garantindo que o direito à privacidade e ao acolhimento das mães enlutadas seja respeitado.

**Art. 4º** - O descumprimento desta lei poderá sujeitar os estabelecimentos privados a penalidades administrativas, nos termos da legislação sanitária municipal e das normas de direitos do paciente.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito, 21 de março de 2025.

**OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR**  
Prefeito de Xinguara

Osvaldo de O. Assunção Júnior  
Prefeito Municipal de Xinguara  
Gestão 2025 / 2028

**Certidão**

Eu DIOGO SILVA PEREIRA, servidor efetivo Decreto Nº. 446/2021, certifico que o expediente acima foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Xinguara no dia:

Data: 21 / 03 / 2025

Por ser verdade, firmo o presente

Ass.: Diogo Silva Pereira